

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2022/CIGA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2022/ACAMOSC

Termo de cooperação que entre si celebram a Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina - ACAMOSC e o Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA.

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA**, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, sala 102, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, em Florianópolis/SC, CEP 88070-800, inscrito no CNPJ sob o nº 09.427.503/0001-12, doravante denominado CIGA, representado por seu Presidente, Prefeito de Campos Novos/SC, Senhor Silvio Alexandre Zancanaro, e a **Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina - ACAMOSC**, com sede na rua Arthur João Lara, nº 1050, Bairro Presidente Medici, Chapecó/SC, CEP 89806125, inscrita no CNPJ sob o nº 75.437.715/0001-05, doravante denominada ACAMOSC, e neste ato representado por sua Presidente, Senhora Marcilei Vignatti, resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO** com fundamento, no que couber, no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como nas demais normas pertinentes, e de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre as partes, visando a promoção de melhorias, modernização, eficiência e eficácia na gestão pública das câmaras de vereadores dos municípios associados à Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina - ACAMOSC e consorciados ao CIGA, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho proposto, sendo parte integrante desta cooperação para todos os efeitos.

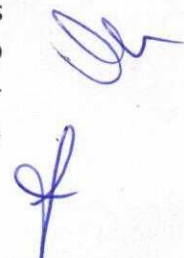
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Por este Termo obrigam-se as partes a promover a articulação entre os colaboradores diretamente envolvidos no processo para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à consecução do acordado.

Parágrafo Primeiro. Obrigações do CIGA:

- a. Disponibilizar o acesso da ACAMOSC, sem custos, para utilização própria das seguintes soluções do CIGA:

- a.1) **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC:** destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade,



validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil); e

a.2) **Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos – E-CIGA:** hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro das tramitações eletrônicas de processos administrativos. O e-CIGA contribui para agilizar a tramitação de processos administrativos; ampliar o acesso dos interessados; permitir o envio de informações por meio eletrônico; melhorar a comunicação dos atos processuais; facilitar a recuperação de dados. O sistema também facilita a gestão de documentos e reduz o uso de papel.

- b. Disponibilizar o acesso sem custos da ACAMOSC, quando a legislação permitir, aos sistemas do “portfólio do CIGA” contratados pelas câmaras municipais dos municípios consorciados ao CIGA e associados/filiados à ACAMOSC.
- c. Apoiar iniciativas da ACAMOSC, que estejam em consonância com o objeto e finalidades de atuação do CIGA;
- d. Apoiar eventos e atividades promovidos pela ACAMOSC, relacionados às soluções disponibilizadas pelo CIGA aos entes consorciados; e
- e. Fornecer, sempre que solicitado, informações referentes aos contratos e consorciamentos de municípios com câmaras municipais associadas à ACAMOSC.

Parágrafo Segundo. Obrigações da ACAMOSC:

- a. Divulgar as soluções disponibilizadas pelo CIGA às câmaras municipais associadas à ACAMOSC;
- b. Prestar apoio às câmaras municipais associadas à ACAMOSC referente às soluções disponibilizadas pelo CIGA;
- c. Encaminhar eventuais solicitações de câmaras municipais associadas à ACAMOSC que sejam direcionadas ao CIGA;
- d. Regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções do CIGA que utilizem certificação digital;
- e. Regulamentar a utilização do Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA; e
- f. Zelar pela integridade dos sistemas, protegendo-os como propriedade intelectual do CIGA, estando a propriedade intelectual protegida por tratados internacionais e pelas Leis n. 9.609/98 e 9.610/98, que dispõem sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sobre o Direito Autoral



no Brasil, vedada a sua utilização por terceiros sem o devido conhecimento e consentimento de seu proprietário.

Parágrafo Terceiro. As partes declaram que adotam políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam às suas imagens e de seus entes consorciados/filiados.

Parágrafo Quarto. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações das partes cooperantes e dos municípios que as integram, que porventura venham a ter ciência e conhecimento em função desta cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CIGA e para a ACAMOSC.

Parágrafo Único. O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação de origem com o partícipe a cujo quadro pertencer.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes do presente acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS

O espaço para armazenamento de dados disponibilizado pelo CIGA para a ACAMOSC é de 5GB em cada período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações ora assumidas, em especial ao que estabelece a cláusula anterior, sujeitará a parte inadimplente às sanções cíveis e penais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidades para ambos os Convenentes, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O CIGA designa o **Diretor Executivo** como Gestor da execução deste Termo de Cooperação Técnica, que ficará responsável pelo controle deste instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao



presente Termo para ciência ou outras observações que julgar necessárias, visando ao fiel cumprimento das cláusulas e condições acordadas.

Por sua vez, a ACAMOSC, designa o **Secretário Executivo** para fiscalizar e operacionalizar o presente Termo de Cooperação, inclusive atuando na interlocução com o CIGA para atendimento das unidades técnico-executivas da ACAMOSC.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito potestativo previsto na Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado e/ou complementado, por qualquer dos Convenientes, a qualquer tempo, sempre mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado pelas partes mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo Único. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos e que estejam em andamento, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no correspondente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITOS

O CIGA e a ACAMOSC não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste acordo, sem prévio e expreso consentimento do outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E DA LOGOMARCA

O presente Termo poderá ser divulgado por qualquer dos partícipes, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

Parágrafo Único. Nos eventos e nas ações realizadas no âmbito deste Termo deverão constar, de forma conjunta, o nome e a logomarca do CIGA e da ACAMOSC, após aprovação da aplicação das logomarcas por ambos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste Termo, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação posterior.

210
A

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Termo, que infrinja o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Cooperação serão consideradas como feitas regularmente se entregues na sede administrativa dos partícipes ou enviadas por carta protocolada ou correio eletrônico.

Parágrafo Primeiro. As comunicações dirigidas ao CIGA deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, sala 102, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, em Florianópolis/SC, CEP 88070-800, Telefone: (48) 3321-5300, e-mail: diretor@ciga.sc.gov.br.

Parágrafo Segundo. As comunicações dirigidas à ACAMOS deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Arthur João Lara, 1050 E bairro Presidente Médici Telefone: (_49_)3322.2999 e-mail: eloi@acamosc.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

Parágrafo Único. A fiscalização por uma das partes não elide a responsabilidade da outra dentro de sua área de competência.

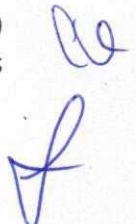
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, será providenciada pelas partes no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as dúvidas e questões resultantes da execução do objeto deste Termo de Cooperação que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, na presença de duas testemunhas, abaixo nominadas.



Florianópolis/SC, 15 de fevereiro de 2022.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Presidente do CIGA
Prefeito de Campos Novos/SC



MARCLEI VIGNATTI
Presidente da ACAMOSC
Vereadora de Chapecó/SC

Testemunhas:


Eloi de Oliveira Siarpinski
CPF: 005.202.47922

MORGANA ARENT MICHELS BAGINI
CPF: 039.143.73.997